



**O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**, no uso de suas atribuições, acompanhado dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Secretaria Municipal de Obras, **RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: ..... pessoa jurídica de direito privado, situada na ....., nº ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo ....., Sr (a). ....., doravante denominado **FORNECEDOR**, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 56/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026, firmam o presente instrumento, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.695/2023, bem como na Lei complementar nº 123/06 e demais legislações atinentes à matéria, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes e as exigências estabelecidas neste instrumento e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de uniformes destinados aos apenados que prestam serviços junto a Secretaria de Obras, conforme especificações a seguir:

LOTE GLOBAL					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CAMISETA MANGA CURTA, meia malha PV, composição do tecido 65% poliéster 35% viscose, gramatura mínima 165 gramas/m <sup>2</sup> , na Cor Verde Turquesa, próximo ao Pantone 15-5519 turquoise. Com ribana de espessura de 2cm tendo na composição no mínimo 3% de elastano. Com etiqueta de identificação contendo: Nome e CNPJ da empresa, tipo de tecido (%), tamanho, e instruções de lavagem. Aplicação de LOGOTIPOS: Lado esquerdo do tórax bordado o brasão da prefeitura de 'SANTA CECÍLIA', e bordado na parte superior costas a escrita "PREFEITURA MUNICIPAL" em arco, e a palavra "SANTA CECILIA" abaixo do arco. TAMANHOS DISPONIBILIZADOS: P, M, G, GG, G1, G2, G3. CONFORME SOLICITAÇÃO FUTURA.	PEÇA	80		
2	Blusa de Frio Moletom Flanelado; Liso; Gola Redonda; Costuras Reforçadas; Composição: 75% algodão e 25% poliéster; Elástico de 4cm na cintura separado do mesmo tecido do moletom; Punho separado do mesmo tecido do moletom com elástico	PEÇA	80		



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

	de 4cm; Cor Verde Turquesa, próximo ao Pantone 15-5519 turquoise. Aplicação de LOGOTIPOS: Lado esquerdo do tórax bordado o brasão da prefeitura de "SANTA CECÍLIA", e bordado na parte superior costas a escrita "PREFEITURA MUNICIPAL" em arco, e a palavra "SANTA CECÍLIA" abaixo do arco. TAMANHOS DISPONIBILIZADOS: P, M, G, GG, G1, G2, G3. CONFORME SOLICITAÇÃO FUTURA.				
3	CALÇA MOLETOM FLANELADA TÉRMICA BAIXA TEMPERATURE VELPER, (ALGODÃO E POLIÉSTER) FELPADO, ELASTIC NA CINTURA, PUNHO NA BARRA EM SUEDINE. COMPOSIÇÃO DE: 70% ALGODÃO 30% POLIÉSTER, 250 G/M <sup>2</sup> . COR VERDE TURQUESA, PRÓXIMO AO PANTONE 15-5519 TURQUOISE. APLICAÇÃO DE LOGOTIPOS: PARTE SUPERIOR FRONTAL PERNA ESQUERDA BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE SANTA CECÍLIA. TAMANHOS DISPONIBILIZADOS: P, M, G, GG, G1, G2, G3. CONFORME SOLICITAÇÃO FUTURA.	PEÇA	80		
4	BERMUDA DE MOLETOM, composição do tecido 75% algodão 25% poliéster, gramatura mínima 300 gramas/m <sup>2</sup> , na cor VERDE pantone n° 15-5519 TCX. Fabricado em tecido "careca". Com elástico na cintura de 4cm. Costura na catraca com 4 agulhas. TAMANHOS DISPONIBILIZADOS: P, M, G, GG, G1, G2, G3. CONFORME SOLICITAÇÃO FUTURA. .		80		
5	CAMISETA MANGA LONGA, meia malha PV, composição do tecido 65% poliéster 35% viscose, gramatura mínima 165 gramas/m <sup>2</sup> , na cor VERDE pantone n° 15-5519 TCX. Com ribana de espessura de 2cm e tendo na composição no mínimo 3% de elastano. Com etiqueta de identificação contendo: Nome e CNPJ da empresa, tipo de tecido (%), tamanho, e instruções de lavagem. Aplicação de LOGOTIPOS: Lado esquerdo do tórax bordado o brasão da prefeitura de 'SANTA CECÍLIA', e bordado na parte superior costas a escrita "PREFEITURA MUNICIPAL" em arco, e a palavra "SANTA CECILIA" abaixo do arco. TAMANHOS DISPONIBILIZADOS: P, M, G, GG, G1, G2, G3. CONFORME SOLICITAÇÃO FUTURA.	PEÇA	80		
6	JAQUETA EM NYLON IMPERMEÁVEL Jaqueta em tecido Nylon impermeável; Forrada em metalassê reforçado e acolchoado de fibra; Cor Verde Turquesa, próximo ao Pantone 15-5519 turquoise; Frente com zíper até a gola; Capuz removível com zíper; Zíper vislón	PEÇA	80		

Fone: (49) 3244-2032

CNPJ: 85.997.237/0001-41 – Rua João Goetten Sobrinho, 555  
Centro – 89540-000 – Santa Cecília - SC



destacável reforçado (trator) na cor da jaqueta, com aba corta vento; Mangas com punho separado do mesmo tecido da jaqueta com elástico de 4cm; 02 (dois) bolsos frontais na parte inferior com abertura em diagonal com lapela; 01 (um) bolso interno no peito; Aplicação de LOGOTIPOS: Lado esquerdo do tórax bordado o brasão da prefeitura de 'SANTA CECÍLIA', e bordado na parte superior costas a escrita "PREFEITURA MUNICIPAL" em arco, e a palavra "SANTA CECÍLIA" abaixo do arco.TAMANHOS DISPONIBILIZADOS: P, M, G, GG, G1, G2, G3. CONFORME SOLICITAÇÃO FUTURA.				
				TOTAL:

1.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.2.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não deverão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.2.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.2.2.1. Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a empresa deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

1.3. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.2.1.

1.4. Os preços registrados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. A execução do fornecimento deverá ser realizada pela empresa contratada no endereço da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, situada na Rua Vicente Alves da Silva, nº 1054, Bairro Marceliano Fernandes, no Município de Santa Cecília/SC, em até (quarenta) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

2.2. A prestação do objeto compreenderá o fornecimento integral dos uniformes destinados aos apenados, conforme tamanhos, modelos e especificações técnicas definidas no Termo de Referência e no edital, garantindo a qualidade dos produtos, a padronização visual e a adequada identificação dos usuários, em conformidade com as necessidades operacionais da Secretaria.



2.3. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos emitirá Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando o local exato de entrega, bem como eventual cronograma de distribuição, quando aplicável. Alterações no cronograma ou nas condições de entrega deverão ser formalmente comunicadas à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento completo dos uniformes, observando rigorosamente os padrões de qualidade, tamanhos, cores, tecidos e identidade visual estabelecidos, devendo, previamente ao início da produção em escala, apresentar amostras físicas das peças para análise e aprovação formal da Administração. 2.5. Caberá, ainda, à contratada realizar a adequada organização, embalagem e identificação dos itens, conforme orientações da Secretaria, garantindo eficiência na conferência e distribuição.

2.6. Deverá também providenciar, sem ônus adicional, a substituição ou correção de quaisquer peças que apresentem defeitos de fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, no prazo definido pela Administração, assegurando a plena conformidade do objeto contratado.

2.7. O transporte, descarregamento e entrega dos uniformes serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, não sendo admitida a transferência dessas obrigações a terceiros, devendo todos os custos relacionados, incluindo deslocamento, embalagem e logística, serem integralmente suportados pela contratada.

2.8. Por fim, a empresa deverá manter canais de comunicação eficientes com a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, garantindo atendimento ágil e eficaz para esclarecimento de dúvidas, atendimento de demandas complementares e solução de eventuais ocorrências, assegurando a adequada execução contratual e a satisfação do interesse público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO**

3.1. A medição do fornecimento será realizada conforme as entregas efetivamente realizadas, pela fiscalização designada pela Administração Municipal, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais relativas ao fornecimento dos uniformes destinados aos apenados, observando-se as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

3.2. A medição considerará, cumulativamente:

- a) A conformidade dos uniformes com os padrões técnicos estabelecidos, incluindo tamanhos, modelos, tecidos, cores e identidade visual institucional;
- b) O atendimento integral das quantidades solicitadas na Autorização de Fornecimento;
- c) O cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, especialmente o prazo máximo de até 40 (quarenta) dias;
- d) A qualidade dos materiais e acabamentos, bem como a inexistência de defeitos ou inconformidades;
- e) A adequada organização, identificação e acondicionamento dos itens entregues;
- f) A substituição de peças eventualmente rejeitadas ou em desacordo com as especificações;
- g) O atendimento às demais condições técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas.



A fiscalização poderá realizar conferência física dos itens, verificação de qualidade, análise das amostras aprovadas e quaisquer outros procedimentos necessários à validação do fornecimento.

O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação preliminar da entrega, sendo o recebimento definitivo formalizado após a conferência integral da conformidade dos uniformes fornecidos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no TR, demais disposições desta ata e em atenção ao Decreto Municipal nº 1.695/2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR o valor devido, conforme emissão das Autorizações de Compra, em até 15 (quinze) dias após o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, que deverá ser emitida em nome da secretaria solicitante, devendo constar também o número da licitação e da Ata.

4.1.1. Dados para emissão:

Município de Santa Cecília inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41 com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, Santa Cecília – SC.

4.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente do FORNECEDOR, qual seja: Banco \_\_\_\_\_ (nº do Banco), Agência \_\_\_\_\_, Conta-Corrente nº \_\_\_\_\_.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.4. O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa da Ata, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b”, da Constituição Federal.

4.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa do FORNECEDOR, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.678/2023**

5.1. De acordo com o Decreto Municipal no 1.678, de 13 de julho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cecília, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 2012 (art. 7º, do Decreto Municipal no 1.678/2023).

5.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 2º, do Decreto Municipal no 1.678/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

5.5. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

5.6. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE E VIGÊNCIA**

6.1. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. (art. 83 Lei federal 14.133/2021).

6.2. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizado pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período, desde que:

I – o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações:

II – pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

6.4. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

6.5. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação



específica do orçamento dos exercícios de 2025/2026, nos termos do art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2023.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. São obrigações do FORNECEDOR:**

- a) Atender integralmente às especificações técnicas dos uniformes, conforme descrito no Termo de Referência, observando rigorosamente padrões de qualidade, tamanhos, cores, tecidos, acabamentos e identidade visual definidos pela Administração;
- b) Apresentar, previamente ao início da produção em escala, amostras físicas dos uniformes para análise e aprovação formal da Administração, não podendo iniciar o fornecimento sem a devida validação;
- c) Assegurar que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos, imperfeições ou vícios, e adequados ao uso a que se destinam;
- d) Cumprir o prazo máximo de entrega de até 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, garantindo o atendimento tempestivo da demanda;
- e) Disponibilizar estrutura técnica e operacional compatível com a execução do objeto, garantindo capacidade produtiva, logística e de controle de qualidade adequadas;
- f) Embalar, identificar e organizar os uniformes conforme orientações da Administração, facilitando o recebimento, conferência e distribuição;
- g) Garantir a substituição, no prazo estipulado pela Administração, de quaisquer peças que apresentem defeitos, vícios ou estejam em desacordo com as especificações técnicas;
- h) Manter comunicação eficiente com a Administração, disponibilizando canais de atendimento ágeis para esclarecimento de dúvidas e solução de eventuais ocorrências;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos uniformes no local indicado, sem ônus adicional para a Administração;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo custos com matéria-prima, mão de obra, embalagem, transporte, tributos, encargos sociais e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do contrato;
- k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- l) Observar todas as normas legais, regulamentares e de segurança aplicáveis à execução do objeto;
- m) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração durante a execução contratual;
- n) Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- o) Submeter-se à fiscalização da Administração, acatando as determinações e recomendações emitidas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

### **8.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, o local e as condições para a entrega dos uniformes destinados aos apenados, bem como fornecer as informações necessárias para a correta identificação do setor responsável pelo recebimento dos materiais junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;



- b) Efetuar o pagamento pelos uniformes efetivamente fornecidos, observando os valores pactuados e mediante apresentação da documentação fiscal exigida pela legislação vigente, devidamente atestada pelo setor competente;
- c) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento, por meio de servidor designado, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas, incluindo a qualidade dos uniformes entregues, a conformidade com as especificações técnicas aprovadas e o atendimento aos prazos definidos;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer irregularidades, inconformidades ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, solicitando a adoção das medidas corretivas cabíveis dentro dos prazos estipulados;
- e) Assegurar, no local de entrega, as condições mínimas necessárias para o adequado recebimento e conferência dos uniformes, incluindo espaço físico apropriado, organização e disponibilidade de servidor responsável para o ateste dos materiais;
- f) Avaliar continuamente a qualidade dos uniformes fornecidos, podendo adotar medidas corretivas sempre que necessário, a fim de garantir que o objeto atenda plenamente às necessidades operacionais da Secretaria e aos interesses da Administração Pública.
- k) Zelar pela adequada gestão do contrato, observando os limites legais, orçamentários e as diretrizes administrativas vigentes.
- l) Conceder reajuste contratual anual, quando previsto, observando a data-base do orçamento estimado e os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão e a fiscalização da Ata serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 11 do Decreto Municipal nº 1.695/2023.

9.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais da Ata serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

9.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do FORNECEDOR pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto da Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.695/2023.

10.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.



10.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, a teor do disposto no Decreto Municipal nº 1.695/2023.

10.3.2. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. O detentor da Ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

II – recusa-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III – deixar, injustificadamente, de assinar a Ata ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV – recusa-se a reduzir os preços registrados, na hipótese de tornar-se superior aqueles praticados no mercado;

V – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

11.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

13.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução desta Ata de Registro de Preços, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

13.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha o FORNECEDOR ter acesso durante ou em razão da execução da Ata.

13.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o FORNECEDOR deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referida na Ata, a tratá-la diferentemente. Em



hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do FORNECEDOR poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

13.4. O FORNECEDOR obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

13.5. O FORNECEDOR deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

13.6. O FORNECEDOR obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação desta Ata aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

14.2. O FORNECEDOR cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

14.3. O FORNECEDOR somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base na presente Ata e jamais para outro propósito.

14.4. O FORNECEDOR se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com a presente Ata e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

14.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações do FORNECEDOR, relativas ao tratamento de dados pessoais, o FORNECEDOR submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força da presente Ata.

14.6. O FORNECEDOR prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de



acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

14.7. O FORNECEDOR prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência do FORNECEDOR e/ou nos casos em que for necessária a assistência do FORNECEDOR para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

14.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda do FORNECEDOR, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (III) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

14.9. Quando solicitada, o FORNECEDOR fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações do FORNECEDOR previstas nesta Ata, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

14.10. O FORNECEDOR indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência da presente Ata em razão do não-cumprimento por parte do FORNECEDOR das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução da presente Ata;
- d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados



pela Controladoria-Geral do Município de Santa Cecília.

15.2. Na execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO**

16.1. Durante a vigência da Ata, é vedada ao FORNECEDOR a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

16.2. A vedação de que trata o item 16.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

17.1. Aplicam-se a execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/21 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Caberá ao Município de Santa Cecília a prática de todos os atos de controle e administração da execução dos serviços, objeto do presente certame.

18.2. Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de bens, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

18.3. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; (inciso VIII do art. 82 da Lei federal 14.133/2021).

18.4. Os Órgão ou entidade da Administração que não participarem da Intenção de Registro de Preços e Licitação poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes e deverão observar o disposto no § 2º do Art. 86 da Lei Federal 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cecília, Santa Catarina, com renúncia



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução da presente Ata.

19.2. E, assim, por estarem justas e compromissadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Santa Cecília (SC), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

[Assinado Eletronicamente]  
**CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGI**  
Prefeito Municipal

[Assinado Eletronicamente]  
**FORNECEDOR**  
Representante Legal

**Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020 e Lei Federal nº 14.129/2021.**